



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO DE RESCISÃO

Processo SEI nº 0014929-85.2023.4.06.8000
Pregão Eletrônico nº 90013/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 061/2024 DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES AUTODESK, PARA USO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, COM ATUALIZAÇÕES E GARANTIA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, E A EMPRESA N.R.G. DOS S. TEC.

A **UNIÃO**, por meio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, com fundamento no art. 138, I, da Lei 14.133/21, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 061/2024, 3, firmado com a empresa N.R.G. DOS S. TEC, CNPJ nº 54.921.403/001-00, com sede na Rua Copáiba, Lote 01, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos 0014929-85.2023.4.06.8000 e 0016359-38.2024.4.06.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato nº **061/2024**, de subscrição de licenças de softwares Autodesk, firmado pela União, por meio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a empresa **N.R.G. DOS S. TEC**, CNPJ nº 54.921.403/001-00, fica rescindido unilateralmente **a partir de 06/01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão se opera com fulcro no art. 138, I, da Lei 14.133/21 e subitem 15.2 do contrato, em razão de inexecução total do objeto contratado.

2.2. A extinção contratual foi precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, Despacho Diger 250 (1117654), consoante art. 138, I, §1º, da Lei 14.133/21, com prévia notificação da contratada, id 1083601 e ciência da decisão que determinou a extinção do vínculo, nos termos do documento id. 1119466.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica assegurado à contratada o direito à percepção de valor porventura devido decorrente da execução parcial do objeto contratado, após descontados os valores eventualmente devidos em vista da aplicação de penalidades decorrentes de descumprimentos de cláusulas contratuais.

3.2. Na forma do art. 139 da Lei 14.133/2021, a presente extinção se dá sem prejuízo de eventuais sanções cominadas por descumprimento dos preceitos contratuais, apuradas conforme o art. 155 e seguintes daquele diploma legal e Cláusula Treze do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional da Sexta Região, na conformidade do disposto nos artigos 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 17/02/2025, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1120052** e o código CRC **6650BB17**.